



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 9/12

ANTÓNIO JORGE NUNES, ENG.º CIVIL, E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BRAGANÇA

No uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, de acordo com os artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/98, de 31 de Janeiro, torna público, que foi presente em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de Janeiro do corrente ano, o **Regulamento do Cartão de Múncipe do Concelho de Bragança** podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da afixação do presente Edital, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira- Secção Administrativa do Departamento de Educação, Social e Cultural, desta Autarquia, Praça da Sé, 5300-265, Bragança, durante as Horas de Expediente ( 9,00h – 12,30h e 14,00h- 17,30h).

Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E  
eu Maria Raíssa Sousa Xavier Directora  
do Departamento Financeiro, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 26 de Janeiro de 2012.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

my

## Regulamento do Cartão de Múncipe do Concelho de Bragança

### PREÂMBULO

O cartão de múnice vai ao encontro das necessidades generalistas dos serviços prestados, aos utentes/utilizadores, pela Câmara Municipal de Bragança, e na perspetiva de minimizar as dificuldades socioeconómicas da população do concelho, contribuindo para o bem-estar e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

É, neste contexto, e considerando o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que confere competência à Câmara Municipal para deliberar o apoio considerado conveniente a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, a Câmara Municipal de Bragança decidiu criar o Cartão de Múnice que se rege pelo presente Regulamento.

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento cria o Cartão de Múnice do Concelho de Bragança, com o objetivo de apoiar múnices com graves carências económicas e sociais, concedendo benefícios sociais em diferentes domínios.

### Artigo 2.º

#### Condições de atribuição

1. O cartão de múnice é emitido pela Câmara Municipal de Bragança aos cidadãos com residência permanente no concelho.

### Artigo 3.º

#### Benefícios

1. Os benefícios são atribuídos em função do rendimento per capita do agregado familiar e divididos em três escalões:

- a) Escalão A;
- b) Escalão B;
- c) Escalão C.

2. O cartão de múnice concede os seguintes benefícios:

- a) Redução de 75% nas taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente regulamento aos múnices integrados no escalão A;
- b) Redução de 50% nas taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente regulamento aos múnices integrados no escalão B;
- c) Os múnices integrados no escalão C não beneficiam de qualquer redução.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

3. Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente regulamento, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Bragança.

### **Artigo 4.º**

#### Instrução do pedido

1. A emissão do cartão de munícipe é feita na Câmara Municipal de Bragança, no Setor de Taxas, Contencioso, Gestão Patrimonial e Aprovisionamento, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) Formulário de adesão ao cartão de munícipe (anexo I ao presente regulamento);
- b) Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
- c) Cartão de Contribuinte;
- d) Uma fotografia.

2. Para usufruir dos benefícios previstos para os escalões A e B, além dos documentos previstos no ponto anterior, são necessários os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar – Declaração de IRS ou Declaração de Isenção;
- b) Declaração com escalão do Abono de Família emitida pelos serviços da Segurança Social;

3. Todos os pedidos de adesão ou renovação serão confirmados pelo Setor de Taxas, Contencioso, Gestão Patrimonial e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Bragança, podendo este solicitar outros documentos ou informações a outras entidades.

### **Artigo 5.º**

#### Serviços e equipamentos abrangidos

1. Os benefícios atribuídos pelo cartão de munícipe são válidos nos seguintes serviços e equipamentos:

- a) Serviço de Transportes Urbanos;
- b) Piscinas municipais;
- c) Teatro Municipal;
- d) Museus municipais.

2. Nas piscinas municipais, os benefícios só serão aplicados, exclusivamente, a um dos seguintes regimes:

- a) Regime livre;
- b) Classes orientadas.

### **Artigo 6.º**

#### Validade do cartão

O cartão de munícipe tem validade de um ano e é renovável por iguais períodos.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

MM

### **Artigo 7.º**

#### Utilização do cartão

1. O cartão de munícipe é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.
2. A perda, o roubo ou o extravio do cartão devem ser comunicados à Câmara Municipal de Bragança. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência.

### **Artigo 8.º**

#### Cessação do direito à utilização do cartão de munícipe

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:
  - a) A prestação de falsas declarações para efeito da obtenção de benefícios associados ao cartão de munícipe tendo como consequências imediatas a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de um ano de apoio idêntico da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
  - b) A utilização do cartão por terceiros;
  - c) A alteração ou transferência de residência para fora da área do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada.

### **Artigo 9.º**

#### Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Bragança.

### **Artigo 10.º**

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

Formulário de adesão ao Cartão de Múncipe

Cartão nº \_\_\_\_\_

Serviços e equipamentos:

Piscinas

STUB

Teatro

Museus

Nome \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_ / \_\_\_ \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_

B.I./C.C nº \_\_\_\_\_ emitido em / validade \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Arquivo \_\_\_\_\_

Contribuinte nº \_\_\_\_\_

Contacto: Telef/Telem \_\_\_\_\_ e -mail \_\_\_\_\_

Escalão

A

B

C

**Declarações e comprovativos necessários para benefícios dos escalões A e B**

- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar – IRS, ou Declaração de Isenção;
- Declaração, com os escalões, do Abono de Família;
- Formulário de adesão ao cartão de múnicepe

**Composição do Agregado Familiar**

Nome	Data de Nascimento	Parentesco	Rendimento Mensal

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Bragança a confirmar a sua exactidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão, a perda de benefícios durante um ano para além das sanções previstas na lei

Bragança, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

O Requerente \_\_\_\_\_

Reservado aos Serviços

Despacho

Recebido a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Técnico

\_\_\_\_\_

*MM*